

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/03/2024 | Edição: 60 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 1.776, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Estabelece os percentuais referentes aos intervalos mínimo e máximos entre lances a serem aplicados pela Comissão Permanente de Licitação para Vendas de Imóveis quando da elaboração de editais de leilão eletrônico para venda de imóveis da União sob gestão da Secretaria do Patrimônio da União.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o § 9º do art. 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, considerando o disposto no inciso XL do art. 6º e no artigo 57 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, ainda, o disposto no inciso VI, § 2º do art. 8º da Portaria SPU/MGI Nº 6.527, de 25 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Nas licitações, na modalidade leilão eletrônico, para venda de imóveis da União sob gestão da Secretaria do Patrimônio da União, deverão ser aplicados os seguintes percentuais referentes aos intervalos mínimo e máximos entre lances:

para imóveis avaliados em até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o intervalo mínimo será de 1%;

para imóveis avaliados em mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o intervalo mínimo será de 0,5%; e

não haverá a aplicação de intervalo máximo entre os lances.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de abril de 2024.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

